



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 23107.002320/2007-96  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO UG : 154044  
CIDADE : RIO BRANCO  
RELATÓRIO N° : 189774  
UCI EXECUTORA : 170206

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189774, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO
  - Avaliação dos resultados operacionais obtidos pela Entidade no exercício de 2006, referentes aos programas e respectivas ações previstas no PPA 2004-2007, sob o prisma da eficácia, eficiência e efetividade.
  
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO
  - Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão em 2006, bem como dos controles internos implementados pela Entidade para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
  - Não houve na Entidade, em 2006, transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.
  
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
  - Avaliação dos processos licitatórios e dos contratos de maior materialidade realizados no exercício de 2006, da regularidade das despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como do atendimento à legislação anterior.
  
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
  - Avaliação do quantitativo de pessoal em exercício na Entidade.
  - Avaliação dos controles existentes na Entidade sobre admissão de pessoal, remuneração, cessão e requisição de servidores, concessão de aposentadorias e pensões.
  
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
  - A Entidade não é participante de regime de previdência privada, de caráter complementar, de que tratam as Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, portanto, este item não se aplica à UJ em análise.
  
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CGU
  - Verificação do cumprimento, pela FUFAC, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no exercício de 2006;
  - Verificação das providências adotadas pela Entidade com vistas a atender as recomendações da CGU - Regional Acre, realizadas durante a Avaliação de Gestão do exercício de 2005, e do acompanhamento da gestão em 2006.
  
- PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
  - A Entidade, em 2006, não executou projetos e/ou programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, portanto, este item não se aplica à UJ em análise.
  
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
  - Avaliação da atuação da Unidade de Auditoria Interna - UAI da Entidade durante o exercício de 2006, com enfoque nas ações de elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI.
  
- ATUAÇÃO DA ENTIDADE SUPERVISORA E DO AGENTE OPERADOR
  - De acordo com o estabelecido no Anexo VI da DN TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006, este item não se aplica aos órgãos da administração direta do Poder Executivo.
  
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
  - Análise dos procedimentos de concessão de diárias, inclusive às referentes a deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados, a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial no respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.

## - SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Verificação da regularidade dos pagamentos efetuados pela FUFAC, por meio do instrumento de cartão de Pagamento do Governo Federal, no exercício de 2006.

## II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### 5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Verificou-se, por meio de análise do Relatório de Gestão referente ao exercício 2006, que as metas físicas e financeiras pactuadas nos programas foram previstas na Lei Orçamentária Anual com supervisão ministerial. Foram estabelecidos quatorze programas, que continham ação, objetivo geral e objetivo específico. Desses programas, apenas dois não atingiram as metas físicas e financeiras, quais sejam: Programa Auxílio Transporte - somente foi executado 26% do previsto da meta financeira (o motivo da redução foi o recadastramento do auxílio transporte); Programa Funcionários dos Cursos de Pós Graduação e Ensino - somente foi executada 47% da meta física prevista.

Verificaram-se, também, os indicadores de gestão de desempenho, em cumprimento à Decisão/TCU nº 408/2002, que foram calculados de acordo com o documento de orientação específico:

I -	Custo Corrente/Aluno Equivalente	R\$ 14.570,84
II -	Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente	8,17
III -	Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente	5,66
IV -	Funcionário Equivalente/Professor Equivalente	1,44
V -	Grau de Participação Estudantil(GPE)	0,72
VI -	Grau de Envolvimento com Pós-Graduação(GEPG)	0,015
VII -	Conceito CAPES/MEC para Pós-Graduação	3,00
VIII -	Índice de Qualificação do Corpo Docente(IQCD)	2,87
IX -	Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)	0,37
X -	Taxa de Sucesso na Pós-Graduação(TSPG)	0,15

Cabe salientar que houve expansão do ensino de graduação com a criação e implantação de novos cursos. No campus de Rio Branco, foram criados os curso de Licenciatura Plena em Música e de Licenciatura em Artes Cênicas (30 vagas em cada curso). No campus de Cruzeiro do Sul foram criados os cursos de Enfermagem, Ciências Biológicas e Engenharia Florestal(40 vagas em cada curso).

Verificou-se que a Entidade não faz uso do sistema SIGPLAN.

## **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Verificou-se que a Entidade gerencia e monitora seus resultados, por meio de informações extraídas dos sistemas de gerenciamento disponibilizados pelo Governo Federal - SIAFI e SIMEC, e vem utilizando como ferramenta coadjuvante a estes, o Sistema de Informação de Ensino - SIE que trata das informações, tanto no âmbito administrativo/orçamentário/financeiro, como no âmbito acadêmico (este sistema encontra-se em fase de implantação).

Porém, verificou-se que a Entidade não possui mecanismos ou parâmetros de avaliação que possam mensurar o seu padrão de desempenho operacional.

## **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Verificou-se que no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006, a Entidade não realizou Convênio de Obras, Compras e Serviços.

Constatou-se que a Entidade não dispõe de mecanismos de fiscalização interna e nem controles próprios de gestão que visem à coordenação e monitoramento da execução dos convênios celebrados em exercícios anteriores, embora a Unidade tenha designado formalmente o servidor Francisco Carlos Nogueira Brilhante, matrícula SIAPE nº 0310504, Arquivista, como responsável pela Gestão de Contratos e Convênios da Entidade, a contar de 18 de julho de 2006, conforme Portaria nº 1154, de 19.07.06.

## **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Constatou-se, por meio de análise dos procedimentos das licitações, dos contratos e termos aditivos, as seguintes impropriedades:

- a) Inexistência da cópia de publicação resumida referente à homologação de processo licitatório;
- b) Autorização para abertura do processo licitatório com a apresentação do orçamento apenas parcial; falta de numeração e rubrica nas folhas processuais;
- c) Falta da disponibilidade de recursos e parecer jurídico;
- d) Cancelamento da homologação por ato do pregoeiro sem autorização do Gestor;
- e) Contratação de pessoa física para exercer atividades regulares da instituição por dispensa de licitação em detrimento do concurso público;
- f) Não comprovação de regularidade com as fazendas estadual e municipal;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório com inclusão de marca de produto no orçamento;
- h) Aquisição por preço superior ao praticado no mercado local;
- i) Na pesquisa de preço consta fornecedor que apresentou o menor preço, embora não comercialize o produto cotado;
- j) Falta de previsão orçamentária em processo licitatório;
- l) Aquisição de serviços sem critérios de escolha e aquisição de combustível por meio de dispensa de licitação;
- m) Existência de contratos não examinados previamente e aprovados pela assessoria jurídica da Unidade;
- n) Inexistência do valor do objeto contratado no contrato;
- o) Inexistência da cópia da publicação resumida do instrumento contratual.

- p) Alguns contratos possuem numeração idêntica.
- q) Ausência de prestação de contas dos contratos celebrados entre a Fundação Universidade Federal do Acre e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.
- r) Inexistência de fiscalização interna e controles próprios dos contratos celebrados pela Unidade.
- s) Existência de termos aditivos com data de início da vigência divergente da data de assinatura do respectivo termo.
- t) Ausência de comprovação de regularidade fiscal em processos de pagamentos e falta de documentação que comprove a efetiva realização da despesa.

## **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

É apresentada a seguir, análise quanto aos controles existentes sobre admissão de pessoal, remuneração, cessão e requisição de servidores, concessão de aposentadorias e pensões.

- Admissão de pessoal: os controles existentes na Entidade sobre os processos de admissão de pessoal são deficientes, conforme relatado no item 3.1.1.3 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

- Remuneração: A Entidade possui deficiências de diversas naturezas, relacionadas à remuneração de pessoal. Foram detectadas falhas na concessão do Abono de Permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme item 3.2.5.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, no pagamento da vantagem do art. 192, lei 8.112/90, conforme item 3.2.5.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, no pagamento de parcelas relativas a incorporações definitivas à remuneração de servidores, decorrentes de planos econômicos (Unidade de Referência de Preços de 1989, no percentual de 26,05%), conforme item 3.2.1.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, no pagamento de auxílio alimentação, valores divergentes dos estipulados na Portaria MPOG nº 71/2004, conforme item 3.2.4.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações. Foi verificada ainda a utilização de pensões instituídas espontaneamente por servidores, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda - IR, hipótese não prevista no Decreto nº 3.000/99, normativo que trata da tributação do IR sobre pessoas físicas, conforme item 3.2.1.3 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

- Cessão e requisição: o controle existente sobre os procedimentos de cessão e requisição de servidores da Entidade é deficiente, conforme relatado no item 3.1.2.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações. A Entidade não vem atendo ao estipulado no Decreto nº 4.050/2001, normativo que regulamenta a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

- Concessão de aposentadorias e pensões: os controles existentes na Entidade sobre os procedimentos de concessão de aposentadorias e pensões são deficientes. Constatou-se que não é realizado o registro dos atos de concessão no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISACNet, conforme relatado nos itens 3.1.1.1, 3.4.1.1 e 3.4.2.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

Constatou-se ainda caso de servidor que permaneceu em atividade mesmo após ter completado 70 anos de idade, conforme relatado no item 3.4.1.2 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

## **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A Entidade não é participante de regime de previdência privada, de caráter complementar, de que tratam as Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, portanto, este item não se aplica a UJ em análise.

## **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

É apresentada a seguir análise quanto ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos do TCU nºs 680/2006 - 1ª Câmara, 939/2006 - 1ª Câmara, 913/2006 - Plenário, 1161/2006 - Plenário, 1307/2006 - 1ª Câmara, 1592/2006 - 1ª Câmara, 2913/2006 - 2ª Câmara, 174/2006 - 1ª Câmara (Relação 07/2006 - 1ª Câmara) e 1069/2006 - 1ª Câmara (Relação 33/2006 - 1ª Câmara).

Verificou-se que, de forma geral, a Universidade Federal do Acre não deu cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União expedidas durante o exercício de 2006.

A análise foi realizada com base nas constatações dos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.2.1.1, 3.2.1.4, 3.2.1.5, 3.2.2.1, 3.2.3.1, 3.2.4.2, 3.4.1.1, 3.4.2.2, 3.1.2.1, 3.5.1.1, 4.1.1.1, 4.1.3.1, 4.2.2.1, 4.2.4.1 e 4.2.5.1 do Anexo I - Demonstrativo das Constatações, as quais estão consolidadas no item 5.2.1 do referido anexo.

## **5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

A Unidade, em 2006, não executou projetos e/ou programas financiados com recursos externos com organismos internacionais, portanto, este item não se aplica à UJ em análise.

## **5.9 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Segundo o estabelecido no Anexo VI da DN TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006, este item não se aplica a Fundações do Poder Executivo.

## **5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Foram analisados, por amostragem, os processos de concessão de diárias da Entidade, referentes às Ordens Bancárias emitidas durante o exercício de 2006.

Da análise dos processos, verificou-se nas situações em que ocorreram viagens envolvendo finais de semana foram apresentadas justificativas demonstrando, de forma clara, as razões em que se deram. Constatou-se, porém, infração ao artigo 3º da Portaria nº 098, de 16 de julho de 2003 que determina "o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno de viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas". Em diversos processos inexistem os canhotos de cartão de embarque ou constam somente canhotos de alguns trechos, apesar de haver cobrança específica, em cada caso, por parte da Diretoria de Contabilidade.

Constatou-se, também, o desconto indevido do vale transporte de servidores que não são beneficiários ou, em outros casos, a falta de desconto desse auxílio em processos de diárias de servidores que estão cadastrados como beneficiário. Incorreções dessa mesma natureza foram detectadas com relação ao auxílio alimentação.

Inúmeros erros, ainda, foram cometidos no cálculo quantitativo de diárias.

Vale salientar que constatações similares foram objeto de deliberação do TCU no Acórdão 913/2006 - Plenário, item 9.5.2 e Acórdão 2913/2006 - Segunda Câmara, itens 9.4.11 e 9.4.12.

Constatações no mesmo sentido constam do item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 175120 referente ao exercício de 2005.

#### **5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio Branco, 25 de maio de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189774  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO : 154044  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 23107002320200796  
CIDADE : RIO BRANCO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0006 a 0012, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189774, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**Impropriedades**

2.1.1.1 - Falhas na composição e Prestação de Contas das despesas efetuadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

3.3.1.1 - Pagamento indevido de diárias e processos de concessão de diárias sem a devida comprovação de deslocamento do servidor.

4.2.2.1 - Fracionamento de despesas.

3.1.1.3 - Ausência de documentos indispensáveis e formalização inadequada de processos de provimento de pessoal.

3.1.2.1 - Cessão de servidores a órgãos federais e estaduais sem observar as normas aplicáveis.



3.2.1.1 - Descumprimento a acórdãos do Tribunal de Contas da União determinando a suspensão do pagamento de parcela relativa à Unidade de Referência de Preços (URP) de 1989, no percentual de 26,05%, incorporada aos vencimentos/proventos dos servidores da Entidade.

3.2.1.4 - Descumprimento de normativos vigentes sobre a entrega da Declaração de Bens e Rendas de servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas.

3.2.5.2 - Pagamento do Abono de Permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003 a servidores que não satisfazem as condições para o recebimento do benefício.

3.5.1.1 - Falta de providências para abertura e intempestividade na conclusão de processos sindicância.

3.5.2.1 - Morosidade na instauração de processos disciplinares visando apurar faltas cometidas no exercício de função pública.

4.2.2.1 - Fracionamento de Despesas

3.1.1.1 - Descumprimento da IN/TCU nº 44/2002 no que concerne ao registro de atos de admissão no sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.

3.2.1.3 - Utilização de pensão alimentícia não imposta judicialmente para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, hipótese não prevista no Decreto nº 3000/99 e Instrução Normativa SRF nº 15/01.

3.2.3.1 - Descumprimento aos normativos concernentes à concessão de adicional de insalubridade, em especial do Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989 e da Orientação Normativa SRH/MP nº 04, de 13 de julho de 2005.

3.2.4.1 - Pagamento de auxílio alimentação em valores divergentes dos estipulados na Portaria MPOG nº 71, de 15/04/2004.

3.2.5.1 - Pagamento da vantagem do Art. 192, Lei 8.112/90, em desacordo com a legislação.

3.4.1.1 - Descumprimento da IN/TCU nº 44/2002 no que concerne ao registro dos atos concessórios de aposentadoria no sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.

3.4.2.2 - Descumprimento da IN/TCU nº 44/2002 no que concerne ao registro dos atos concessórios de pensão civil no sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.

Rio Branco, 25 de Maio de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189774  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 23107.002320/2007-96  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO : 154044  
CIDADE : RIO BRANCO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Diretor de Auditoria da Área Social